



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Conselho Superior

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU/UFJF), REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2026, ÀS 8H30, NO ANFITEATRO DAS PRÓ-REITORIAS

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e trinta minutos, no Anfiteatro das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, reuniu-se, regimentalmente convocado, o Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, em reunião ordinária, sob a Presidência da Magnífica Reitora, Professora Doutora Girlene Alves da Silva, com a presença dos seguintes Conselheiros: Alex Borges Vieira (representante do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa - CSPP), Alexandre Aranha Arbia (Diretor da Faculdade de Serviço Social), Angelica da Conceição Oliveira Coelho (Diretora da Faculdade de Enfermagem), Clara Lua Cunha Vargas (representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Claudio Roberto Foffano Vasconcelos (Diretor da Faculdade de Economia), Dandara Felícia Silva Oliveira (representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Danilo Reis Coimbra (representante do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa - CSPP), Dilson Borges Ribeiro Junior (Vice-Diretor da Faculdade de Educação Física e Desportos - FAEFID), Eduardo Antônio Salomão Condé (Pró-Reitor de Planejamento - PROPLAN), Elcemir Paço Cunha (Pró-Reitor de Gestão e Finanças- PROGEFI), Ernani Simplicio Machado (Diretor Faculdade de Arquitetura e Urbanismo), Erika Savernini Lopes (Diretora da Faculdade de Comunicação), Felipe Bastos (Diretor do C. A. João XXIII), Henrique Antonio Carvalho Braga (Diretor da Faculdade de Engenharia), Ivana Lúcia Damásio Moutinho (Diretora da Faculdade de Medicina), Jean Filipe Domingos Ramos (representante da Associação dos Professores do Ensino Superior de Juiz de Fora - APESJF), Jimmy Sudario Cabral (representante do Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD), Luiz Augusto Bernardes Tegedor (representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Marcel de Toledo Vieira (Pró-Reitor de Sistemas de Dados e Avaliação), Maria Cristina de Andrade (representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Mauricio Leonardo Aguilar Molina (representante do Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD), Nathane Fernandes da Silva (Vice-Diretora do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA/GV), Nícea Helena de Almeida Nogueira (Diretora da Faculdade de Letras), Raquel Almeida Rohr de Oliveira Isidoro (Diretora do Instituto de Artes e Design - IAD), Ricardo Bedendo (representante do Conselho Setorial de Extensão e Cultura - CONEXC), Viviane Souza Pereira (Pró-Reitora de Assistência Estudantil - PROAE), Warleson Peres (Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas), Wilson de Souza Melo (Diretor do Instituto de Ciências Exatas - ICE). A Presidente deu início à reunião, cumprimentou os Conselheiros presentes em Juiz de Fora e em Governador Valadares e deu as boas-vindas aos novos integrantes do Conselho, registrando, ainda, as ausências justificadas do(as) Conselheiros(as) Cristina Lougon Borges de Mattos, representante do CONEXC - Área de Saúde, José Otávio do Amaral Corrêa, representante do Hospital Universitário, Marcio José da Silva Campos e Robert Willer Farinazzo Vitral, Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia, Marcelo Silva Silvério e Guilherme Diniz Tavares, Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Farmácia, as quais foram comunicadas à Secretaria-Geral. Nas comunicações da Presidência, a Reitora destacou inicialmente a mobilização da Universidade Federal de Juiz de Fora e de sua comunidade acadêmica diante da calamidade que atingiu Juiz de Fora. Registrou a atuação do Diretório Central dos Estudantes (DCE) na arrecadação e distribuição de donativos, o envolvimento das unidades acadêmicas e administrativas e a organização de ações institucionais em diferentes áreas para atendimento à população. Ressaltou, ainda, a participação do setor de transportes na logística das doações, a cessão de espaço da Unidade 2 do Parque Científico e Tecnológico (Partec) para recebimento de donativos e a integração de cursos da área da saúde às equipes de apoio. A Presidente tratou especialmente da situação do Colégio de Aplicação João XXIII, que teve suas atividades suspensas em razão dos danos sofridos, destacando o impacto sobre aproximadamente mil e duzentos estudantes, mais de cem professores e mais de quarenta técnicos. Informou sobre as tratativas estabelecidas com o Ministério da Educação, a realização de avaliações técnicas e o compromisso manifestado pelo Ministro da Educação, Camilo Santana, com o apoio necessário à recuperação da Universidade. Registrou também a reorganização provisória das atividades do Colégio, com utilização de espaços de unidades acadêmicas da UFJF, e agradeceu às unidades, trabalhadores, professores e estudantes que participaram das ações de enfrentamento à situação de calamidade. Ainda nas comunicações, informou sobre a inauguração da primeira edificação do Partec, prevista para o dia vinte e seis de março, e sobre o lançamento, no dia vinte de março, da campanha Banco Vermelho, iniciativa de enfrentamento ao feminicídio, cujo banco teria caráter itinerante e circularia por diferentes espaços da instituição, incluindo o campus de Governador Valadares. Passando às proposições de alteração da ordem do dia, a Presidência solicitou a inclusão de pauta referente à denominação decorrente do desdobramento do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas, com vigência no primeiro semestre de 2026. Submetida ao plenário, a inclusão foi aprovada com uma abstenção. Na sequência, a representação dos técnicos administrativos solicitou a inclusão de proposta de moção de apoio à greve dos técnicos administrativos, sendo a inclusão aprovada com duas abstenções. Foi também apresentado pedido de retirada de pauta dos processos de recurso relativos ao ressarcimento ao erário envolvendo duas servidoras técnico-administrativas, em razão do movimento grevista. A Presidente informou ao Conselho que os processos estavam sujeitos a prazo prescricional em 25 (vinte e cinco) de março de 2026 e que eventual retirada de pauta exigiria nova reunião antes desse marco, a fim de que não ocorresse a prescrição. Esclareceu, ainda, que os interessados haviam constituído advogado para apresentação de sustentação oral perante o Conselho. Após os esclarecimentos e manifestações dos Conselheiros, o pedido de retirada de pauta foi submetido à votação e rejeitado. Na sequência da ordem do dia, foi apresentado o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), referente ao exercício de 2025, pelo Auditor-Chefe, André Campolina Martins. Foram relatadas cinco atividades de auditoria concluídas, relacionadas à política de inovação, gestão e preservação de documentos digitais, governança e gestão da tecnologia da informação, segurança do campus de Juiz de Fora e progressões e promoções funcionais de docentes. Informou-se que a avaliação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) não havia sido

realizada em razão de sua não institucionalização. Foram apresentadas boas práticas identificadas nas áreas auditadas, bem como recomendações relativas, entre outros temas, à Política de Segurança da Informação, ao planejamento da segurança do campus e à atualização dos normativos referentes às progressões docentes. Registrou-se que as recomendações são objeto de monitoramento pela Auditoria Interna. O relatório teve caráter informativo, não sendo submetido à deliberação do Conselho. Em seguida, foi apresentado o Relatório de Gestão da UFJF referente ao exercício de 2025, sob relatoria do Diretor da Faculdade de Economia, professor Cláudio. O relatório, elaborado em atendimento aos normativos do Tribunal de Contas da União, apresentou informações sobre a estrutura organizacional e a atuação institucional, riscos e oportunidades, governança, estratégia e desempenho, bem como aspectos orçamentários, financeiros e contábeis. Foram destacados os avanços registrados no ingresso e na formação de estudantes, na pós-graduação, pesquisa, extensão, inovação e cultura, além dos investimentos em infraestrutura e tecnologia nos campi de Juiz de Fora e Governador Valadares. Durante a discussão, foram apresentadas contribuições para o aperfeiçoamento de futuros relatórios, especialmente quanto ao tratamento dos riscos ocupacionais e das condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Houve também manifestação de reconhecimento à condução da Universidade e ao trabalho desenvolvido pela Administração Superior. O relator manifestou voto favorável à aprovação do Relatório de Gestão de 2025, que, após discussão, foi submetido ao plenário e aprovado pelo Conselho. Na continuidade, passaram a ser apreciados três recursos administrativos relativos a ressarcimento ao erário, envolvendo o servidor qualificado no Processo SEI nº 23071.904621/2025-92 (processo sigiloso), no valor indicado nos autos de R\$ 12.120,00; a servidora qualificada no Processo SEI nº 23071.904609/2025-88 (processo sigiloso), no valor de R\$ 31.749,62; e a servidora qualificada no 23071.904616/2025-80 (processo sigiloso) no valor de R\$ 34.072,55. A Presidência informou que os três interessados haviam constituído o mesmo advogado e estabeleceu o rito de apreciação: apresentação dos relatos pela relatora sem leitura do voto, realização da sustentação oral conjunta da defesa e, posteriormente, apresentação da conclusão do parecer, debate e votação individualizada dos processos. A relatora, professora Luciana, apresentou os fatos e os fundamentos jurídicos dos processos. Em sua análise, tratou especialmente de três questões: a existência ou não de boa-fé no recebimento dos valores; a competência administrativa para decisão acerca do ressarcimento; e o termo inicial do prazo prescricional. Entre os fundamentos considerados, mencionou a Orientação Normativa nº 5/2013, a Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União, a Súmula nº 34 da Advocacia-Geral da União e precedentes relativos à reposição de valores ao erário. Quanto à boa-fé, a relatora sustentou que sua aferição deveria ocorrer a partir da boa-fé objetiva, ou seja, dos elementos materiais constantes dos autos. Registrou como relevante o fato de a legislação vigente à época exigir a identificação das horas trabalhadas e afirmou que, segundo sua análise do PAD, não havia sido demonstrada de maneira adequada a correspondência entre as horas e os pagamentos realizados, tendo a comissão identificado aleatoriedade nos pagamentos. Ressaltou que a efetiva prestação de um serviço não afastaria a necessidade de observância dos limites legais e das autorizações exigidas para pagamento da gratificação. Sobre a competência, a relatora distinguiu a apuração disciplinar do procedimento de ressarcimento ao erário. Em seu entendimento, a declaração de incompetência do Ministro da Educação dizia respeito à matéria disciplinar e não afastava a possibilidade de reconhecimento da obrigação de ressarcir, cuja execução administrativa caberia à Universidade por meio da autoridade competente. Quanto à prescrição, entendeu aplicável o prazo de cinco anos, considerando como marco a consolidação administrativa da obrigação de ressarcimento, a partir da decisão ministerial de vinte e seis de março de 2021, de modo que o prazo se encerraria em vinte e cinco de março de 2026. Após os relatos, foi admitido virtualmente na reunião o advogado Wagner de Souza Campos, constituído pelos três servidores. A Presidente do Conselho informou-lhe expressamente que, por se tratar de três processos, o Regimento lhe assegurava até quinze minutos para cada sustentação, totalizando até quarenta e cinco minutos, embora o advogado houvesse inicialmente solicitado realizar defesa conjunta em trinta minutos. A sustentação foi, então, realizada em bloco para os três interessados. Em sua sustentação, o advogado registrou inicialmente que havia assumido a defesa na véspera da reunião e lamentou não ter sido concedido adiamento para que pudesse examinar com maior profundidade o processo administrativo disciplinar originário. Também afirmou que encontrou nos autos pedidos anteriormente formulados pelos interessados que, segundo sua manifestação, não teriam sido apreciados, inclusive pedido relacionado à apresentação de memoriais aos Conselheiros. Ao contextualizar os fatos, o advogado relatou que o procedimento originário remontava a 2014 e se relacionava inicialmente a denúncia de suposta fraude em concursos e processos seletivos. Sustentou que decisão judicial posterior teria afastado a existência da fraude e que, no prosseguimento da apuração administrativa, remanesceu a discussão acerca do recebimento de valores referentes à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso. Segundo a defesa, o relatório da comissão teria consignado que “não houve má-fé” dos servidores e que o procedimento de pagamento então adotado constituía prática administrativa comum e reiterada na Universidade. O advogado sustentou, como argumento central, a boa-fé dos três servidores. Afirmou que os procedimentos para pagamento não eram definidos unilateralmente pelos beneficiários, mas seguiam fluxo administrativo no qual as horas e atividades eram encaminhadas pela direção da Copese, submetidas aos Pró-Reitores competentes, verificadas e posteriormente autorizadas para pagamento. Segundo a defesa, os documentos do PAD demonstrariam a participação dessas diversas instâncias administrativas e a utilização reiterada desse procedimento, o que, a seu ver, reforçaria a ausência de má-fé dos servidores. Ainda sobre esse ponto, sustentou que, reconhecida a boa-fé, deveriam ser aplicadas as orientações do TCU e da AGU invocadas pela defesa quanto à não reposição de valores recebidos de boa-fé em decorrência da atuação ou interpretação da própria Administração. Afirmou que a única manifestação constante do procedimento originário especificamente sobre o elemento subjetivo seria justamente aquela que teria reconhecido inexistência de má-fé. Acrescentou que os serviços haviam sido efetivamente prestados e autorizados, defendendo que a devolução, nessas circunstâncias, poderia representar enriquecimento sem causa da Administração, uma vez que a Universidade teria recebido os serviços correspondentes. O procurador questionou também o alcance da decisão do Ministro da Educação. Sustentou que os pareceres que antecederam a decisão e o próprio ato ministerial teriam declarado a incompetência ministerial e determinado a remessa dos autos à UFJF para as providências cabíveis, sem, segundo sua interpretação, decidir especificamente pela obrigação dos três servidores de ressarcirem os valores. A partir dessa leitura, argumentou que a questão da boa-fé deveria ter sido objeto de adequada apreciação administrativa no âmbito da Universidade. Como pedido subsidiário, caso o Conselho não acolhesse a tese de boa-fé, o advogado requereu que não fosse mantida a cobrança integral apresentada nas planilhas. Sustentou que o decreto aplicável permitia, como regra, até cento e vinte horas anuais de atividades remuneradas por gratificação e, excepcionalmente, mediante a autorização exigida, extensão para até duzentas e quarenta horas. Alegou que as planilhas cobriam valores anuais integralmente, sem descontar as primeiras cento e vinte horas que, segundo sua interpretação, estariam legalmente autorizadas, razão pela qual requereu que eventual

ressarcimento incidisse somente sobre aquilo que ultrapassasse o limite juridicamente admissível. A defesa também questionou o período temporal abrangido pela cobrança. Argumentou que o procedimento originário investigara fatos relacionados ao ano de 2014 e que documentos posteriores teriam sido juntados para demonstrar a continuidade da prática administrativa, não para ampliar automaticamente o objeto da apuração a anos posteriores. Assim, requereu que eventual cobrança observasse o recorte temporal correspondente aos fatos efetivamente submetidos à investigação. Quanto à prescrição, o advogado divergiu do marco adotado pela relatora. Sustentou que a ciência inequívoca da Administração deveria ser considerada a partir do conhecimento dos fatos pelo Reitor, enquanto autoridade máxima da Universidade, ainda que determinadas competências fossem delegadas a outras instâncias. Defendeu que esse conhecimento teria ocorrido anteriormente à data adotada no parecer, seja quando os autos retornaram à UFJF e foram recebidos pelo então Reitor Marcos David, seja, em argumentação mais ampla, quando a Administração tomou conhecimento das questões apontadas no procedimento inicial, ainda em 2014 ou 2015. Com base nisso, sustentou que a pretensão de ressarcimento já estaria prescrita. Em relação ao servidor qualificado no Processo SEI nº 23071.904621/2025-92 (processo sigiloso), o advogado apresentou argumento específico, afirmando que ele se encontrava aposentado à época dos fatos e questionando a forma jurídica pela qual teria ocorrido o pagamento da gratificação, requerendo análise particularizada de sua situação. Ao encerrar a sustentação, sintetizou os pedidos da defesa: reconhecimento da boa-fé e afastamento da restituição; subsidiariamente, revisão dos valores com observância dos limites de horas legalmente admitidos; limitação temporal da cobrança ao objeto efetivamente apurado; análise específica da situação do servidor qualificado no Processo SEI nº 23071.904621/2025-92 (processo sigiloso), o reconhecimento da prescrição; e consideração de que os serviços haviam sido efetivamente prestados e autorizados. Encerrada a sustentação oral, o advogado retirou-se da sala virtual e a relatora procedeu à leitura da conclusão de seu parecer. Manteve o entendimento de que o ressarcimento era devido, por considerar ausente a boa-fé objetiva necessária para afastar a reposição e por entender que a determinação de ressarcimento decorreria da autoridade administrativa competente, observada a prescrição em vinte e cinco de março de 2026. Entretanto, a partir de questão suscitada pela defesa, a relatora acrescentou ressalva relevante quanto ao cálculo dos valores: a legislação da época previa cento e vinte horas anuais e admitia, mediante autorização, extensão até duzentas e quarenta horas, razão pela qual requereu que os cálculos fossem reapreciados e que fossem considerados indevidos apenas os valores que excedessem os limites legalmente permitidos em cada período. Aberto o debate, a relatora esclareceu que seu juízo sobre a ausência de boa-fé se apoiava nos elementos objetivos do processo, especialmente na ausência, segundo sua leitura dos autos, de adequada identificação das horas que fundamentariam os pagamentos. Ressaltou que a prestação do serviço não autorizaria pagamento fora dos limites legais e que a gratificação somente seria devida nas condições e limites estabelecidos na legislação aplicável. Reiterou também sua compreensão de que a incompetência ministerial dizia respeito à esfera disciplinar, distinguindo-a da esfera de ressarcimento ao erário, e reafirmou o entendimento sobre o termo inicial da prescrição. Em seguida, representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) esclareceu que o procedimento era complexo e que a Pró-Reitoria havia se concentrado na apuração do ressarcimento, sem reexaminar o mérito do PAD originário. Informou que, à época dos pagamentos, não existia o mecanismo automatizado de controle utilizado atualmente e que parte dos valores havia sido paga por ordens bancárias. Reconheceu que, à vista do relatório do PAD, seria possível que o levantamento anteriormente elaborado não tivesse deduzido os valores correspondentes ao limite de até duzentas e quarenta horas e afirmou que, caso o Conselho deliberasse pelo ressarcimento, seriam adotadas providências para a correção dos cálculos. A PROGEP esclareceu também a situação do servidor qualificado no Processo SEI nº 23071.904621/2025-92 (processo sigiloso), informando que, embora aposentado de um vínculo, ele possuía à época vínculo ativo em razão de cargo comissionado, circunstância pela qual teria recebido a gratificação. Registrou, ainda, que os mecanismos atuais de pagamento possuem controles automatizados que impedem pagamentos superiores aos limites estabelecidos. Durante o debate, o professor Jean manifestou preocupação com a instrução processual, afirmando não ter encontrado nos autos todos os elementos que lhe permitissem formar juízo com segurança sobre questão que considerava complexa e de repercussão significativa para os interessados. Questionou especialmente o conteúdo e o alcance do despacho ministerial utilizado como referência para o marco prescricional e registrou sua percepção de que a controvérsia poderia ser posteriormente levada ao Poder Judiciário. Concluídas as manifestações, a Presidência sintetizou o encaminhamento decorrente do debate: apreciação individual dos três processos, com votação do parecer da relatora acrescido da ressalva de revisão do montante a ser ressarcido, observando-se a legislação vigente em cada período analisado, segundo a qual o limite era de cento e vinte horas anuais, podendo alcançar mais cento e vinte horas quando presente a autorização da autoridade competente. Os três processos foram, então, submetidos individualmente à votação do Conselho Superior. Em todos eles foram aprovados os pareceres da relatora, com registros de voto contrário e abstenções, ficando expressamente incorporada a ressalva de que os valores apresentados deveriam ser revistos segundo os limites estabelecidos pela legislação vigente no período objeto da cobrança. Assim, o Conselho aprovou a necessidade de ressarcimento ao erário nos três casos, condicionando o valor definitivo à revisão dos cálculos nos termos deliberados. A Presidente agradeceu à professora Luciana pelo trabalho de relatoria e ressaltou que a deliberação havia ocorrido após o debate no Conselho e com a garantia aos interessados do exercício de sua defesa por meio da sustentação oral de seu advogado. Considerando o encerramento do tempo regimental da reunião, informou que seriam convocadas reuniões extraordinárias para a semana seguinte, agradeceu a presença dos Conselheiros e encerrou os trabalhos. A reunião foi secretariada por mim, Álvaro de Azeredo Quelhas, Secretário-Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora, que lavrei, datei e assinei a presente ata.

Juiz de Fora, 19 de março de 2026.

Álvaro de Azeredo Quelhas
Secretário-Geral da UFJF

Profa. Dra. Girlene Alves da Silva
Reitora da UFJF/Presidente do Consu/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Marcel de Toledo Vieira, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Salgueiro Perobelli, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Simplicio Machado, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho Felicio, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bastos, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose da Silva Campos, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Filipe Domingos Ramos, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Von Rondow Fernandes Costa, Usuário Externo**, em 11/09/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Bernadete da Silva Rocha, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Maurício Aniceto, Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estefanie Ianna Lima Rodrigues, Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Savernini Lopes, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicea Helena de Almeida Nogueira, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Cosenza Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Marcio Leite Denadai, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Bernardes Tegedor, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathane Fernandes da Silva, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



[novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Franco de Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Warleson Peres, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Almeida Rohr de Oliveira Isidoro, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Irene Bombonato, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Angelica da Conceicao Oliveira Coelho, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Lougon Borges de Mattos, Conselheiro(a)**, em 15/09/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edwaldo Sergio dos Anjos Junior, Conselheiro(a)**, em 15/09/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Conselheiro(a)**, em 16/09/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Habib Hallak, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Magda Narciso Leite, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Borges Ribeiro Junior, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Andrade, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Murilho da Silva, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 17/09/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jimmy Sudario Cabral, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wilson de Souza Melo, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Lima Alvares da Silva, Conselheiro(a)**, em 18/09/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 23/09/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Telmo Mota Ronzani, Vice-Reitor(a)**, em 23/09/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3038522** e o código CRC **77E870EB**.

Referência: Processo nº 23071.920109/2026-74

SEI nº 3038522